



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

LEI N.º 58/2001 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público de Luis Eduardo Magalhães – Estado da Bahia.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos , Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

Art.2.º- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

§ 1º **Magistério público**, o conjunto de Professores e Especialistas da Educação que, nas Unidades Escolares, Instituições Educacionais e Órgão Municipal de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do Sistema Municipal Público de Ensino de Luis Eduardo Magalhães e as normas contidas nesta Lei.

§ 2º **Órgão Municipal de Educação** – a parte central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º **Rede Municipal de Ensino** - o conjunto das Unidades escolares e Instituições Educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º **Unidades escolares e ou Instituições Educacionais** - os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental, incluindo aquelas destinadas à Educação Infantil.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 3º - A estruturação da carreira do Magistério Público compreende o cargo de professor.

Parágrafo Único. Entende-se por Professor o integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes.

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Luis Eduardo Magalhães terá como princípios básicos constitucionais:


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

- I- Remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo ao Professor e Especialista da Educação condições sociais e econômicas;
- II- Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III- Melhoria na qualidade do ensino;
- IV- Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;
- V- Reconhecimento do crescimento profissional, através de progressão funcional, por critérios de merecimento, antiguidade, habilitação e formação profissional;
- VI- Formação e aperfeiçoamento profissional continuados;
- VII- Condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Luis Eduardo Magalhães;
- VIII - Garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;
- IX- Garantia de que as Unidades Escolares e Instituições Educacionais de Rede Municipal de Ensino de Luis Eduardo Magalhães sejam administradas de forma democrática e colegiada com a participação dos Professores através de seus Conselhos Escolares.

TITULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO III DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º - A investidura nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, na classe e referência iniciais correspondentes à habilitação e à qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - O profissional da educação nomeado para cargo de provimento, ao entrar em exercício fica sujeito ao estágio probatório, na forma prevista no estatuto dos professores tendo direito a progressão horizontal e ou vertical, dentro da carreira, após cumprido o período de estágio probatório.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério serão submetidos a cada 02 (dois) anos à avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento, que obrigatoriamente incluirá parâmetros para aferição da qualidade de exercício profissional.


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luis E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

Art. 8º - Comprovada a existência de vagas no Grupo Ocupacional Magistério, a necessidade de seu preenchimento e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, Concurso Público de Ingresso para preenchimento das vagas.

Art. 9º - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos de Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário em caso de substituição de Profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 10º - A passagem do docente de um nível de atuação (quatro primeiras séries do ensino fundamental) para subseqüentes só se dará mediante concurso, admitido o exercício temporário, em atendimento à necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 11 - Os cargos de professor serão agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação exigida:

PROFESSOR 'A' – Professor com habilitação em 2º grau, especialista em Magistério.

PROFESSOR 'B' – Professor com habilitação em curso superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia ou em cada área de conhecimento e atuação.

PROFESSOR 'C' - Professor com Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em nível de especialização (LATU SENSU).

PROFESSOR 'D' - Professor com Licenciatura Plena e com Mestrado (ESTRITO SENSU).

PROFESSOR 'E' - Professor com Licenciatura Plena, com Mestrado (ESTRITO SENSU) e Doutorado.

§ 1º - O exercício do Magistério exige, como qualificação mínima a formação de 2.ª grau Especialista no Magistério, para a docência da Educação Infantil e no ensino Fundamental nas quatro séries iniciais.

§ 2º Para exercício das atividades de Supervisão, Orientação Educacional e Direção, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós Graduação, conforme o Artigo Nº64 da Lei 9394 / 96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de 20/12/96, e no mínimo 02 (dois) anos de experiência em sala de aula.

§ 3º Na falta do profissional proposto pelo parágrafo 2º , o setor de educação do Município indicará dentre os professores municipais , aquele capacitado para o exercício do cargo.


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

CAPÍTULO V

DO PLANO DE VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 - Os vencimentos das classes serão agrupados respeitando os seguintes critérios:

- I – O vencimento inicial da classe A não será inferior a Média Nacional;
- II - O vencimento inicial da classe B corresponderá ao valor da classe A acrescido de 32 %;
- III – O vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor da classe B, acrescido de 10%;
- IV - O vencimento inicial da classe D corresponderá ao da classe C acrescido de 10% ;
- V - O vencimento inicial da classe E corresponderá ao da classe D acrescido de 10% .

§ 1º - Cada classe será composta por 06 (seis) referências, sendo que a primeira referência corresponde ao vencimento inicial do servidor na carreira, e em cada referência serão acrescidos 5% (cinco por cento) a esse valor, correspondente a progressão horizontal.

§ 2º - A carreira obedecerá ao Plano de Classificação de Cargo.

CAPÍTULO VI

DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 13 – O avanço de uma referência inferior para a referência imediatamente superior, dentro da mesma classe, e passagem de uma classe para outra classe, dar-se-ão dentro das condições previstas nesta lei.

Art. 14 – O avanço funcional dar-se-á:

- I - **PROGRESSÃO FUNCIONAL** ou **AVANÇO HORIZONTAL**, que consiste na passagem do Servidor de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, mediante avaliação de desempenho e interstício de pelo menos 36 (trinta e seis) meses.
- II - **PROMOÇÃO** ou **AVANÇO VERTICAL**, que consiste na passagem por meio de comprovação da respectiva habilitação, de uma classe para outra correspondente, para a qual tenha se habilitado, após ter cumprido o estágio probatório.

§ 1º - Quando a avaliação de desempenho resultar na média, ou acima da média, o servidor progredirá uma referência dentro da mesma classe até alcançar a referência máxima da classe.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

§ 2º - Quando a avaliação resultar abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência no mesmo resultado na próxima avaliação, submeter-se-á a treinamento ou testes, ficando em disponibilidade para readaptação ou transferência.

§ 3º - Após a avaliação o órgão municipal de ensino encaminhará o resultado ao órgão pessoal e em caso de avaliação abaixo da média, será dado ciente ao servidor dos motivos, cabendo ao mesmo direito da interposição do recurso em âmbito administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O exercício do cargo em comissão ou de função gratificada não impede o avanço horizontal ou vertical.

§ 5º - A avaliação de desempenho será levada a efeito por comissão especialmente composta para tanto, e será regida por Regulamento aprovado em Lei Municipal, especialmente os requisitos constantes do capítulo seguinte.

§ 6º - Não será concedido avanço Horizontal ou Avanço Vertical ao Professor que:

- I- Esteja em estágio probatório;
- II- Esteja aposentado;
- III- Esteja em disponibilidade;
- IV- Esteja em licença para tratar de interesses particulares;
- V- Que tenha sofrido punição disciplinar, em processo administrativo, que lhe tenha sido garantida ampla defesa;
- VI - Que tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente, em cada exercício.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O desenvolvimento do Profissional da Educação na carreira ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- I - Dedicção exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;
- II - Tempo de serviço;
- III - O resultado da avaliação de desempenho;


Ozitel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luis E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

IV - Exames periódicos de avaliação de conhecimentos, de conteúdo pedagógico, na área em que o Professor exerça a docência, mediante apresentação de títulos;

V - Participação em cursos de aperfeiçoamento realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Luis Eduardo Magalhães e/ou órgãos conveniados num total mínimo de 80 horas em cursos com carga horária mínima de 12 horas realizadas durante o período da avaliação.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho levará em conta os critérios de assiduidade, disciplina, eficiência, pontualidade, responsabilidade, além de outros critérios a serem definidos pelo Estatuto dos Profissionais da Educação de Luis Eduardo Magalhães.

CAPÍTULO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 16- Aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

I- **GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO:** Será atribuída ao integrante do Grupo Ocupacional Magistério designado para exercer as Funções de Diretor de Estabelecimento de ensino Fundamental ou Educação Infantil, de acordo com o porte do estabelecimento, conforme segue:

- a) 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor para Estabelecimento de Ensino com até 300 (trezentos) alunos;
- b) 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor para Estabelecimento de Ensino de 301 (trezentos e um) à 500 (quinhentos) alunos;
- c) 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor para Estabelecimento de Ensino de 500 (quinhentos) a 1000 (um mil) alunos;
- d) 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor para o Estabelecimento com mais de 1000 (um mil) alunos;

II- **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE VICE-DIREÇÃO:** Será atribuído a gratificação de 50% do valor da gratificação recebida pelo diretor ao servidor do grupo Ocupacional Magistério designado para exercer as funções de VICE-DIREÇÃO de Estabelecimento de Ensino;

III- **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO:** Que será atribuída ao Servidor integrante do Grupo Ocupacional Magistério designado para o exercício de atividades de Coordenação, proporcionalmente ao número de alunos do estabelecimento onde estiver lotado, conforme valores abaixo fixado;


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luis E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

- a) 10% (dez por cento) do valor do vencimento do servidor para estabelecimento de até 500 (quinhentos) alunos;
- b) 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do servidor para estabelecimento acima de 501 (quinhentos e um) alunos até 1000 (um mil) alunos;
- c) 25% (vinte cinco por cento) do valor do vencimento do servidor para estabelecimento de acima de 1.000 (um mil) alunos.

IV - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SUPERVISÃO – Será atribuída a gratificação correspondente até 20% (vinte por cento), sobre o vencimento ao Servidor integrante do Grupo Operacional Magistério designado para exercício de tais atividades no órgão da Administração da Educação;

V - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO – Será atribuída a gratificação correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ao Servidor integrante do Grupo Operacional Magistério designado para exercício de tais atividades no órgão da Administração da Educação;

VI – GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - Será atribuída gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor ao profissional regente de classe em educação especial com curso e estudos adicionais e / ou especialização na área de atuação;

VII- GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO - Será atribuída a gratificação correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor ao profissional que atuar nas escolas consideradas de difícil acesso, ao servidor que não resida na localidade.

Art. 17 - A atribuição das gratificações previstas nesta Lei, será efetuada mediante a designação expressa e o efetivo exercício das funções..

Parágrafo Único - O exercício do segundo período, por ser eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, nem gera qualquer estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá qualquer outra vantagem.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA ATIVIDADE

Art. 18 - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º - A jornada prevista neste artigo será dividida em :

- I- Hora-aula (15 horas)


Ozitel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luis E Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

II- Hora-atividade (05 horas)

§ 2º - Hora- aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência;

§ 3º- Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar para:

- I- Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático com o acompanhamento de um coordenador;
- II- Colaborar com a administração da escola;
- III- Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- IV- Aperfeiçoar seu trabalho profissional.

§ 4º - Para que os professores que atuam nas séries iniciais do ensino fundamental tenham a possibilidade de realizar hora-atividade garantindo ao aluno 20 horas semanais, ocorrerá a introdução de pluridocência com a atuação de professores de Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira .

§ 5º - Nos casos de professores que detenham acúmulo legal de cargos a jornada é fixada em 40 (quarenta) horas, das quais 10 (dez) serão destinadas à hora-atividade.

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 19 - O município promoverá a participação dos professores da educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Os cursos e programas de aperfeiçoamento poderão ser estendidos à critério da Administração, à Professores de Educação Infantil , criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino .

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os docentes em exercício de regência de classe gozarão anualmente um período nunca inferior à 45 (quarenta e cinco) dias de férias distribuídos nos períodos de recesso conforme o Regimento Interno da Unidade Escolar ou da Instituição de Educação Infantil.

§ 1º - O pagamento de 1/3 a título de Adicional de Férias será pago somente sobre 30 (trinta) dias conforme mandamento constitucional.


Luiz Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luis E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

§ 2º - Os demais integrantes do quadro do magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 21 - A cedência para outras Funções fora do Sistema Municipal de Ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante de Carreira do Magistério.

Parágrafo Único - O tempo de serviço prestado na conformidade deste artigo será computada para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma do Quadro Geral de Servidores, e não na forma especial de tempo de serviço de magistério.

Art. 22 - Para garantir um ensino de qualidade, o que é previsto em toda legislação vigente sobre educação, a Rede Municipal de Ensino de Luis Eduardo Magalhães assegurará sempre que possível a distribuição de alunos por turma e série o número máximo de:

- I- Educação Infantil 30 (trinta) alunos por turma;
- II- Ensino Fundamental de 1º a 2º séries 30 (trinta) alunos por turma;
- III- Ensino Fundamental de 3º a 8º séries 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

Art. 23 - Para efeito de enquadramento a primeira progressão vertical e horizontal dar-se-á logo após o cumprimento de estágio probatório.

Art. 24 - Os casos omissos e as matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não a contrariem, são reguladas subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Educação de Luis Eduardo Magalhães .

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal viabilizará as medidas que se fizerem necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 26 - É garantido aos servidores do Magistério Público Municipal da Educação reajuste salarial da categoria, bem como os demais reajustes na mesma proporção e nos mesmos períodos que os oferecidos aos demais Servidores Municipais.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães, em 29 de novembro de 2001.

PUBLICA-SE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGISTRA-SE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

**ANEXO I
CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO**

CARREIRA	CARGOS NÍVEIS I – II
Categoria Funcional: Professor Municipal	<p>PROFESSOR ‘Classe A’ – Professor com habilitação em 2º grau, especialista em Magistério.</p> <p>PROFESSOR ‘Classe B’ – Professor com habilitação em curso superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia ou em cada área de conhecimento e atuação.</p> <p>PROFESSOR ‘Classe C’ - Professor com Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em nível de especialização (LATU SENSU).</p> <p>PROFESSOR ‘Classe D’ - Professor com Licenciatura Plena e com Mestrado (ESTRITO SENSU).</p> <p>PROFESSOR ‘Classe E’ - Professor com Licenciatura Plena, com Mestrado (ESTRITO SENSU) e Doutorado.</p>

**ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO**

CARREIRA	NÍVEL	CLASSES	QUANTIDADE
CATEGORIA FUNCIONAL Professores Municipais	I E II	A B C D E	350 150 50 30 10

Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luis E Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível I - Professor de Ensino Médio	Docência de Educação Infantil a 4ª série

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a comunidade.

ATRIBUIÇÕES

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos de 1.ª a 4.ª séries do ensino fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
- Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, cooperação e atividades que os conduzem à construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
- Planejar as atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas reconhecimento para representação do seu mundo;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;
- Ministras aulas das matérias que compõem as faixas de ensino de 1.ª à 4.ª séries, transmitindo conteúdos de forma integrada e compreensível;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- Executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

- ⇒ Habilitação específica de ensino médio;
- ⇒ Registro no órgão competente;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e título.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível II - Professor de Nível Superior Licenciatura Plena	Docência de 5ª a 8ª série

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a comunidade.

ATRIBUIÇÕES

- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir cooperar, solidarizar-se;
- Ministras aulas nas disciplinas curriculares do curso de 5ª à 8ª séries transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários à avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras atividades correlatas.

PRÉ-REQUISITOS

- ⇒ Curso em nível superior completo de licenciatura de graduação plena;
- ⇒ Registro no órgão competente, quando exigido por lei;
- ⇒ Aprovação em concurso público de provas e título.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05


ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO/NÍVEL/REFERÊNCIA/ REGIME

Cargo Efetivo – Grupo Ocupacional Magistério – Regime 20 horas

REFERÊNCIA	→ CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR NÍVEL I	A	315.00	330.75	346.50	362.25	378.00	393.75
	B	416.00	436.80	457.60	478.40	499.20	520.00
	C	458.00	480.90	503.80	526.70	549.60	572.50
	D	504.00	529.20	554.40	579.60	604.80	630.00
	E	555,00	582,75	611,89	642,48	674,61	708,34

REFERÊNCIA	→ CLASSES	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR NÍVEL II	B	416.00	436.80	457.60	478.40	499.20	520.00
	C	458.00	480.90	503.80	526.70	549.60	572.50
	D	504.00	529.20	554.40	579.60	604.80	630.00
	E	555,00	582,75	611,89	642,48	674,61	708,34


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR RS
Diretor A	CC. I	05	1.388,00
	CC. IV		1.260,00
	CC. X		1.145,00
	CC. XVI		1.040,00
	CC. XXV		788,00
Diretor B	CC. II	04	1.332,00
	CC. VII		1.210,00
	CC. XIII		1.100,00
	CC. XIX		999,00
	CC. XXVI		756,00
Diretor C	CC. III	03	1.277,00
	CC. IX		1.160,00
	CC. XV		1.054,00
	CC. XXI		957,00
	CC. XXVII		725,00
Diretor D	CC. VI	03	1.221,00
	CC. XII		1.109,00
	CC. XVIII		1.008,00
	CC. XXIII		916,00
	CC. XXVIII		694,00
Vice-Diretor A	CC. XXVIII	10	694,00
	CC. XXXI		630,00
	CC. XXXIV		573,00
	CC. XXXVII		520,00
	CC. XL		394,00
Vice-Diretor B	CC. XXIX	08	666,00
	CC. XXXII		605,00
	CC. XXXV		550,00
	CC. XXXVIII		500,00
	CC. XLI		378,00
Vice-Diretor C	CC. XXX	06	639,00
	CC. XXXIII		580,00
	CC. XXXVI		527,00
	CC. XXXIX		479,00
	CC. XLII		363,00
Orientador Educacional	CC. VI	05	1.221,00
	CC. XII		1.109,00
	CC. XVIII		1.008,00
	CC. XXIII		916,00


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ:04.214.419/0001-05

Supervisor Educativo	CC. VI	05	1.221,00
	CC. XII		1.109,00
	CC. XVIII		1.008,00
	CC. XXIII		916,00
Coordenador Pedagógico	CC. V	18	1.249,00
	CC. VI		1.221,00
	CC. VIII		1.166,00
	CC. XI		1.134,00
	CC. XII		1.109,00
	CC. XIV		1.059,00
	CC. XVII		1.031,00
	CC. XVIII		1.008,00
	CC. XX		962,00
	CC. XXII		936,00
	CC. XXIII		916,00
CC. XXIV	874,00		


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA